



Contrato de Empréstimo

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Economus Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Quirino de Andrade, nº 185, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.320.799/0001-92, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **ECONOMUS**, e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no “Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo”, participante/assistido de plano de benefícios de previdência complementar administrado pelo **ECONOMUS**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, com observância das presentes cláusulas gerais, registradas em cartório, a seguir consignadas:

DOS LIMITES DE CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **ECONOMUS** concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato.

§ 1º A partir da indicação do limite de crédito disponível, o **MUTUÁRIO** deverá informar o valor de empréstimo e demais condições de contratação.

§ 2º O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a:

I – sua capacidade de pagamento;

II – a inexistência de dívidas junto ao **ECONOMUS**; e

III – a disponibilidade de recursos pelo **ECONOMUS**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e o disposto na Política de Investimentos do plano de benefícios.

§ 3º O **ECONOMUS** poderá, baseado em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC etc.), não conceder e/ou renovar empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

§ 4º O **MUTUÁRIO** concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado a critério do **ECONOMUS** ou em função de alterações na legislação.

§ 5º O **ECONOMUS** poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões, obedecendo aos limites previstos nas Políticas de Investimentos e legislações pertinentes.



economus

DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concessão do empréstimo dar-se-á mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo e da solicitação do **MUTUÁRIO**, que será realizada por meio da Internet, em formulário eletrônico, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida.

§ 1º O **MUTUÁRIO** reconhece como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo o lançamento realizado pelo **ECONOMUS** em sua conta corrente, após a sua solicitação e aceite do Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo, por quaisquer dos meios descritos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta bancária de sua titularidade.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS, TAXAS E IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Incidirão sobre o saldo devedor e sobre o valor dos empréstimos e/ou renovações:

I – taxa de juros, taxa para constituição de fundo de contingência, taxa correspondente ao risco de morte e taxa de administração; e

II – imposto sobre operações financeiras (IOF), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da solicitação do empréstimo e/ou renovação, o **ECONOMUS**, por intermédio dos canais de acesso ao crédito, disponibilizará ao **MUTUÁRIO** quais as taxas e impostos incidirão em cada operação.

DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados conforme previsto no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no site do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

DAS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, conforme a situação do participante no plano de benefícios junto ao **ECONOMUS**, que poderão ser cobradas das seguintes formas:

I – por meio de consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos funcionários do Banco do Brasil e do **ECONOMUS**;

II – por meio de consignação em folha de pagamento de benefícios administrada pelo **ECONOMUS**;

III – por meio de débito em conta corrente; ou

IV – outros meios oferecidos pelo **ECONOMUS**.

§ 1º Os descontos das prestações ocorrerão preferencialmente na folha de pagamento do **MUTUÁRIO**. Na impossibilidade da efetivação da consignação, o pagamento se dará através de débito em conta corrente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente, ou por outro meio de pagamento autorizado pelo **ECONOMUS**.

§ 2º O **MUTUÁRIO**, desde logo, está ciente que deverá autorizar junto à instituição financeira, respeitando a legislação vigente, eventuais débitos em conta a serem efetuados pelo **ECONOMUS**, de todo e qualquer valor, decorrente das obrigações assumidas, para liquidação ou amortização das obrigações firmadas no presente Contrato.

§ 3º Exclusivamente, na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta, poderá o **ECONOMUS**, a seu critério, indicar outra forma de pagamento.

§ 4º O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta, fica obrigado a entrar em contato com o **ECONOMUS** para regularizar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de amortização dos empréstimos concedidos consta consignado no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

DA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pelo **ECONOMUS** pelo valor atualizado até a data do pagamento.

DA RENOVAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O **MUTUÁRIO** poderá renovar ou contratar novo empréstimo, mediante solicitação por meio da Internet, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato e a carência prevista no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos

planos de benefícios disponível no site do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de renovação de empréstimo, fica o **ECONOMUS** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor atualizado do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato.



DO REFINANCIAMENTO

CLÁUSULA NONA – O **MUTUÁRIO** poderá refinarciar o saldo devedor atualizado, mediante solicitação por meio da Internet ou outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**, para alteração do prazo de pagamento das parcelas remanescentes, desde que este não ultrapasse os limites constantes no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no site do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

DA SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O **MUTUÁRIO** poderá suspender o pagamento das parcelas, mediante solicitação por meio da Internet ou outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**, conforme regras constantes no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no site do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

DO RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A falta de pagamento de qualquer das prestações poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º No caso de inadimplência, o **ECONOMUS** poderá aplicar:

I – correção monetária e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor inadimplido, a contar da data do inadimplemento; e

II – multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso, ou calculada na data da liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

2º Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza o **ECONOMUS** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações às empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

§ 3º Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do valor principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso haja rompimento do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com o Patrocinador, com desvinculação do plano de benefícios, fica o **ECONOMUS** desde já autorizado, de forma expressa e irrevogável, a utilizar a reserva das contribuições de participante vertidas para o referido plano, para liquidação dos empréstimos contratados.

§ 1º Caso o montante das reservas citadas no *caput* desta Cláusula seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica o **MUTUÁRIO** ciente que deverá autorizar junto à instituição financeira, respeitando a legislação vigente, eventuais débitos em conta corrente efetuados pelo **ECONOMUS**, do valor remanescente das obrigações contraídas.

§ 2º Se o **MUTUÁRIO** solicitar o cancelamento da inscrição no plano de benefícios administrado pelo **ECONOMUS**, sem rescindir o contrato de trabalho junto ao Patrocinador, o **ECONOMUS** poderá continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestações mensais devidas.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas deste Instrumento serão comunicadas ao **MUTUÁRIO**, por meio de disponibilização de documento formal no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br), tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação do referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUTUÁRIO** se responsabiliza pela atualização de seu endereço para correspondência perante o **ECONOMUS**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado no **ECONOMUS**.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação

judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o **MUTUÁRIO** requerer:

I – a portabilidade para outra entidade de previdência complementar;

II – o resgate; ou

III – o benefício que resulte em pagamento único ou antecipação da reserva de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja requerido o resgate ou a portabilidade, o **MUTUÁRIO**, desde já, autoriza o abatimento do saldo devedor de empréstimo da reserva a ser transferida para outra entidade de previdência privada ou companhia seguradora ou resgatada pelo participante.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O MUTUÁRIO fica desde já ciente que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e o **ECONOMUS**, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O MUTUÁRIO declara ter lido, conhecer e estar de pleno acordo com todos os termos e condições deste Contrato e com as disposições previstas no regulamento de empréstimos vigente e disponível no site do Economus, na data da assinatura da contratação do empréstimo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

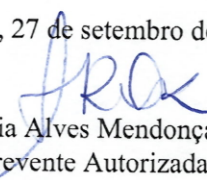
Nº 1.445.345 de 27/09/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 27/09/2024, protocolado sob nº 1.594.743, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.445.345 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 27 de setembro de 2024


Paula Patricia Alves Mendonça Martin
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 96,49	R\$ 27,41	R\$ 18,78	R\$ 5,08	R\$ 6,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,65	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231565394998579



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIAA000209617AD24T

